



REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional, c/c com o artigo 312 do Regimento do Senado Federal, requeiro a V. Ex^a destaque da emenda 145 da MPV 1154/202, para votação em separado.

Dep. Kim Kataguirí



Suprimam-se os incisos IX, XIII, XXI e XXIV do caput do art. 17, o inciso V do caput do art. 18, os arts. 27, 31 e 39, as alíneas “d”, “k”, “n” e “t” do inciso II do caput do art. 54 e as alíneas “e” e “h” do inciso III do caput do art. 56 da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A criação de novos ministérios pode ser vista como uma forma de garantir a representatividade de diferentes setores na administração pública. No entanto, é importante ter em mente que a criação de ministérios muitas vezes com poucas atribuições e baixo orçamento pode gerar prejuízos tanto para a eficiência da administração, quanto para a representatividade dos interesses dos setores envolvidos.

A criação de ministérios com atribuições limitadas pode gerar conflitos com outras instituições já existentes, ao invés de fornecer soluções para problemas complexos. Essa situação pode levar a um desperdício de recursos e a uma competição desnecessária entre ministérios, prejudicando a eficiência da administração pública como um todo.

Além disso, a criação de ministérios pode gerar um custo financeiro adicional para a administração federal. Cada ministério criado implica em gastos com funcionários, equipamentos e infraestrutura, mesmo que suas atribuições sejam limitadas. Isso pode levar a uma maior complexidade administrativa e a um aumento na burocracia, prejudicando a administração pública e gerando prejuízos financeiros para o país.

A criação de ministérios em diversas ocasiões pode ser vista como uma resposta política a pressões externas, sem uma análise cuidadosa e racional das necessidades do país. Decisões políticas dessa natureza podem ser baseadas em interesses pessoais ou políticos, ao invés de uma abordagem de longo prazo fundamentada em análises objetivas e evidências.

É importante que se evite a criação de ministérios que não possuam uma base sólida de demandas e não contribuam significativamente para a administração pública, e que sejam baseados em uma análise cuidadosa e objetiva das necessidades do país.



Em alguns casos, a atribuição pode ser suprida por uma secretaria dentro de um ministério já existente. Isso ocorre porque a estrutura de um ministério permite um melhor desempenho das suas funções, com maior proporção de mão de obra técnica disponível e maior capacidade de gerenciamento.

Destacar um baixo efetivo para gerir um ministério pode ser ineficiente e gerar desperdício de recursos, quando seria mais apropriado reforçar a estrutura existente dentro de um ministério já consolidado. Isso pode garantir uma maior eficiência na execução das políticas públicas e na prestação de serviços à sociedade.

Por estas razões, devem ser suprimidos estes dispositivos da Medida Provisória 1154/2023.

Sala da comissão, 29 de março de 2023.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO II, PAV. S UPERIOR, ALA A, SALAS 111 E
112. CEP.: 70160-000.
TEL.: 3215-9217/14 - LID.UNIAOBRASIL@CAMARA.LEG.BR**

